

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PJECor nº 0000102-90.2023.2.00.0826

(537/2023-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – INEXISTÊNCIA DAS ALEGADAS OMISSÕES NO PARECER EMBARGADO, ASSIM COMO NA R. DECISÃO QUE O APROVOU – PARECER PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos por [redacted] ex-titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de [redacted] da Comarca de [redacted] em face da r. decisão (Id 3440981 – fls. 1) que, aprovando o parecer elaborado nos autos (Id 2598051), negou provimento ao recurso administrativo interposto contra a r. sentença (Id 2457325 - fls. 23/30 e Id 2457326 – fls. 1/26) proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente que lhe impôs a pena de perda da delegação.

Em suas razões, o embargante alegou que há omissões que devem ser supridas referentes à arrematação do bem imóvel que já foi solucionada no âmbito jurisdicional e ao pedido de depósito de valores em favor do ex-delegatário (Id 3496696 – fls. 1/8)

É o relatório.

Opino.

Respeitados os argumentos do interessado embargante, o recurso tem de ser rejeitado.

Com efeito, não se vê no recurso interposto caráter de integração da r. decisão recorrida, como é da índole dos embargos de declaração.

Todas as questões relevantes foram apreciadas e esmiuçado o conjunto probatório autorizador do reconhecimento das infrações disciplinares graves e da aplicação da pena de perda da delegação.

E não era objeto do recurso qualquer postulação acerca de valores que deveriam ser depositados em favor do ex-delegatário (Id 2457334 – fls. 1/33).

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência é pela rejeição dos embargos de declaração opostos.

Sub censura.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinado Digitalmente

Autos nº 0000102-90.2023.2.00.0826

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração opostos.

São Paulo, data registrada no sistema.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Corregedor Geral da Justiça